



O MOTIM DE 1831 E OS DEBATES SOBRE O MODELO POLICIAL BRASILEIRO

André Luis Cardoso Azoubel Zulli

Doutorando em História pelo PPGH da UNIRIO

andre-caz@hotmail.com

Introdução

O ano de 1831 se constituiu num ano importante, mas ao mesmo tempo turbulento para o Brasil, país cuja existência ainda não havia chegado a 10 anos. No processo de construção do Estado brasileiro as tensões políticas entre os liberais e o imperador Dom Pedro I escalaram rapidamente, tendo seu ápice nos eventos dos dias 6 e 7 de abril de 1831 quando o monarca, numa sequência de decisões consideradas autoritárias e antibrasileiras dissolveu o ministério dos brasileiros e nomeou o ministério dos marqueses. Tal decisão resultou num amplo movimento na Corte do povo e da tropa contra o imperador, forçando-o a abdicar ao trono em nome de seu filho ainda criança, Dom Pedro II (SOUZA, 2008, P. 179 e 180).

Em vista da abdicação do imperador; da formação das regências trina provisória e permanente essa última alguns meses depois; e dos resultados das eleições para a 2ª legislatura da Assembleia Geral, o governo, tanto no âmbito Executivo quanto no Legislativo foi formado na sua maioria por parlamentares de posição política liberal moderada. Tal aspecto fez com que as reformas sobre a polícia fossem fortemente influenciadas pelo posicionamento político destes indivíduos e nisso houve um fortalecimento das críticas e mesmo um questionamento acerca da continuidade ou não das instituições policiais do Primeiro Reinado, a Intendência Geral da Polícia e Guarda Real da Polícia. Contudo, as circunstâncias pelas quais a Corte passou durante o motim da Guarda Real da Polícia e a revolta do povo e tropa que se sucedeu entre os dias 14 e 20 de julho de 1831 serviram para confrontar expectativa e realidade no que se refere ao modelo de polícia que se debatia e construía no Parlamento. Isso fez com que a criação e regulação da instituição policial que veio a substituir a Guarda Real da Polícia, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, refletisse não só o modelo político liberal moderado dos parlamentares, mas também alguns elementos um pouco conservadores



que foram tomados durante o motim e a revolta e que se preservaram no Corpo de Permanentes.

Em vista destes apontamentos, nosso objetivo consiste em desenvolver uma argumentação que demonstre, a partir das análises dos debates parlamentares da Câmara dos Deputados ocorridos entre maio e outubro de 1831, como se deu a discussão e formação deste novo modelo policial que se construía primeiramente na Corte e como os eventos do motim da Guarda Real e da revolta que se sucedeu influenciaram no mesmo e também a criação do Corpo de Permanentes. Em conjunto com os debates parlamentares, pesquisados no site da hemeroteca da Biblioteca Nacional, as fontes principais usadas neste trabalho, também serão usadas algumas leis, decretos e decisões ministeriais para alcançar o objetivo, as quais se encontram na coleção de leis do Império do Brasil que pode ser acessado no site da Câmara dos Deputados. Para estudar os debates parlamentares utilizaremos a análise de discurso segundo o método arqueológico de Foucault (2008).

Da abdicação ao motim: os debates sobre o modelo policial da Corte

Em vista da abdicação e mesmo a Assembleia Geral ainda estando em recesso parlamentar, os deputados e senadores que se encontravam na Corte organizavam provisoriamente a política nacional neste momento de instabilidade resultante da saída do monarca. Isso fez com que além da eleição da regência trina provisória também fosse debatidos alguns temas, ainda que suas decisões a princípio não tivessem um caráter definitivo, o que se deu com as discussões sobre a lei que estabeleceria as forças de terra ordinárias para ano financeiro de 1832 – 1833, ou seja, as forças do Exército. Sendo a Guarda Real da Polícia um corpo de 1ª Linha, seu contingente e as armas que a comporiam (infantaria e cavalaria) seriam determinadas por esta lei, o que na sessão de 31 de maio os deputados presentes decidiram no art. 2º que “ Os corpos de polícia serão conservados no seu estado completo, ficando a arbítrio do governo a determinação das respectivas armas.”. O tema da polícia não voltou a ser discutido na Câmara até o dia 4 de julho quando o deputado Francisco Jê Acaiaba de Montezuma¹ questionou o

¹ Montezuma, parlamentar de posicionamento político liberal moderado, nasceu na Bahia em 23 de março de 1794 com o nome de Francisco Gomes Brandão Montezuma, alterado pelo parlamentar após a independência para Francisco Jê Acaiaba de Montezuma como veio a ficar conhecido. Montezuma se



então ministro da Guerra, José Manuel de Moraes, se os corpos da Guarda Real da Polícia² deveriam continuar da forma como estavam. O que foi respondido pelo ministro da seguinte forma:

[...] Achou que era supérfluo o Corpo da Polícia em todas as Províncias, em que existe, e que se podia extinguir, fazendo passar as Praças capazes de servir para outros Corpos; o que aliviaria o Povo do recrutamento³, ficando os oficiais da Polícia, assim como se pratica

formou como bacharel em Direito pela Universidade de Coimbra em 1821, participou da ebulição política e da guerra de independência na Bahia. Foi eleito deputado para a Assembleia Constituinte em 1823, com o fechamento da mesma naquele ano foi preso e exilado, sendo eleito deputado geral pela Bahia ainda no exílio, ocupando a cadeira na 2ª legislatura, durante os meses finais da regência de Feijó ocupou o ministério dos Estrangeiros e interinamente o da Justiça. Voltou para a Assembleia Geral como deputado na 4ª legislatura, sendo partidário da maioria de Dom Pedro II. Foi mandado como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário para missão à Inglaterra. Foi deputado provincial no Rio de Janeiro por duas legislaturas, em 1850 foi nomeado conselheiro de Estado extraordinário, em 1851 foi nomeado senador pela Bahia. No ano de 1854 foi agraciado com o título de Visconde de Jequitinhonha. (BLAKE, 1893 Vol. 2, P. 452 – 455).

² Além do Rio de Janeiro, existiam corpos da Guarda Real da Polícia em Recife, Salvador, Maranhão e Pará. A polícia na capital pernambucana foi criada pelo decreto de 11/06/1825, medida tomada por Dom Pedro I, possivelmente, como uma reação à turbulência política gerada pela Confederação do Equador (SILVA, 2003, P. 48). A polícia soteropolitana surgiu por meio do decreto de 17/02/1825, neste documento a cidade de Salvador é chamada de cidade da Bahia. No caso do Maranhão, na *Coleção de Leis do Império*, não foi encontrado o decreto de criação da polícia de São Luís, mas segundo Faria (2007, P. 49) este corpo policial foi criado no início do decênio de 1820, tendo no Arquivo Público do Estado do Maranhão – APEM a documentação mais recente desta instituição datada de 1822. No Pará a data de criação da polícia é discutível, Faria (2007, P. 49) mostra que a interpretação oficial da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA coloca seu marco fundador em 1818. Por sua vez, Marreca (1940, P. 43) aponta a criação do Corpo de Polícia em 1820 no momento em que o Pará estaria sendo governado por uma Junta Provisória Provincial em vista de sua adesão aos seus correligionários da Revolução Liberal do Porto e neste contexto o Marechal de Campo Manoel Marques, apontado como inspetor geral das tropas de linha da província teria desligado dos corpos e autoridades militares 92 praças, as quais ficaram sob as suas ordens, tendo as suas atribuições definidas pelo regulamento baixado pelo decreto que criou a Guarda Real da Polícia de Lisboa. Com isso formou-se, segundo esta interpretação, o Corpo de Polícia do Pará. Os corpos de Polícia destas províncias acima se encontram no quadro que trata do estado completo das referidas forças e seu estado efetivo apresentado pelo ministro da Guerra em seu relatório anual à Assembleia Geral sobre o ano de 1830, porém, é possível que outras forças policiais tenham existido por pouco tempo ou que tenham tido seus projetos aprovados, mas não colocados em prática. O decreto de 13 de julho de 1811 mandou organizar os corpos de Polícia em Vila Rica e Mariana, ficando seu custeio a cargo das referidas Câmaras Municipais, dois anos depois uma decisão da pasta da Guerra de 16 de junho de 1813 fala da aprovação do modelo para o uniforme da Guarda da Polícia da cidade de Mariana na capitania de Minas Gerais. Sua ausência no relatório citado indica a extinção dos mesmos antes de 1830 e a referência apenas ao corpo de Mariana na decisão de 1813 pode sugerir que a força de Vila Rica não se concretizou.

³ Tanto para a Marinha quanto para o Exército o peso dos recrutamentos era um elemento que apareceu nos debates parlamentares com certa frequência. Além do caso acima no qual o ministro defende a extinção da polícia não só por considerá-la supérflua, mas também para aliviar os cidadãos do recrutamento, há a fala do deputado Maciel em 21 de junho de 1831 (Annaes do Parlamento Brasileiro (RJ) 1831, edição 00001 página 168), que ao discursar sobre o período de serviço de quatro e seis anos na



com os outros que pertencem a Corpos extintos, só com vencimento de soldo, e sem mais gratificações, ou vantagem; no que se fará alguma economia: e concluiu dizendo, que apesar de ter em vista apresentar estas reformas, há muito tempo, contudo esperara pela honra de ser chamado à Câmara, para ver se alguns ilustres Deputados às proporiam; em razão de que estimaria muito mais executar o que lhe mandassem; do que ser ele mesmo autor das medidas, que houvessem de adotar-se; porque nunca se julgará mais venturoso, do que quando tinha de cumprir com os desejos dos Sr.^s Deputados.

A interpretação do ministro foi seguida pelos parlamentares, entretanto, houve o debate acerca de como levar a frente esta extinção dos corpos da Guarda Real. Os deputados José Joaquim Viera Souto⁴ e Francisco do Rego Barros⁵ defenderam na mesma sessão a pronta extinção da Guarda Real e a passagem dos seus serviços para as tropas de 1ª Linha. O deputado Viera Souto sugeriu o seguinte artigo substitutivo:

Os Corpos da Guarda Militar da Polícia serão dissolvidos, o serviço que lhe competia passará a ser feito pelos Corpos da 1ª Linha do Exército, aos quais ficarão adidos os Oficiais da Polícia, podendo o Governo dar baixa a todos os Oficiais inferiores, Cabos, Anspeçadas e Soldados, e mais praças se o requererem; incorporando os restantes nos Batalhões do Exército.

Marinha para voluntários e recrutados, respectivamente, argumentou que a redução dos homens na Marinha auxiliaria na composição das forças de terra, Exército e dos corpos da Polícia.

⁴ Viera Souto nasceu no Rio de Janeiro no final do século XVIII. Foi um jornalista que escreveu em conjunto com Antônio José do Amaral o periódico *Astréa*, jornal de tendência política liberal moderada e opositor do governo de Dom Pedro I, o qual foi publicado entre 1826 e 1832. Viera Souto foi deputado pelo Rio de Janeiro na 2ª e 3ª Legislatura. (BLAKE, 1893 Vol. 4, P. 513)

⁵ Barros, parlamentar de caráter conservador, nasceu em 3 de fevereiro de 1802 na cidade do Cabo de Santo Agostinho na província de Pernambuco. Filho de Francisco do Rego Barros, coronel de milícias e Mariana de Paulo do Rego Barros. Em 1817, aos 15 anos, alistou-se no Regimento de Artilharia do Recife e em 1821, no contexto pela independência, participou da Revolução de Goiana, na luta contra as tropas portuguesas, sendo preso e mandado para a Fortaleza de São João da Barra, em Lisboa. Ao ser libertado, em 1823, viajou para Paris onde estudou e se formou em matemática. De volta ao Brasil foi eleito deputado por Pernambuco na 2ª, 3ª e 4ª Legislaturas, foi presidente da província de Pernambuco de 1837 – 1844 e do Rio Grande do Sul de 1865 – 1867 e a partir de 1850 foi senador do Império. No exército chegou até o generalato com a patente de brigadeiro. Recebeu os títulos de barão, visconde e Conde de Boa Vista; fidalgo cavaleiro da Casa Imperial; Grande dignatário da ordem do Cruzeiro; Comenda da Ordem de Cristo de Portugal; Hábito de São Bento de Aviz GASPARGAS, Lúcia. *Conde da Boa Vista (Francisco do Rego Barros)*. **Pesquisa Escolar Online**, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: 23/05/2023; <<https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1677>> acesso em: 23/05/2023; RODRIGUES, Alex Sandro Amaral. Movimento Praieiro: polarização política e disputa pelo controle do poder local.in: CASTRO, Ricardo Figueiredo de; REIS, Thiago de Souza dos; PIRES, Verônica Morena dos Santos; SILVA, Giovanni Codeça da Silva (Orgs.). **Anais do 2º Encontro internacional: História & Parcerias**. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2019.



Em vista do cenário recorrente do recrutamento forçado que se observa no Brasil, mas não só aqui, como várias obras demonstram, entre elas a de Doratioto (2022, P. 120 e 121; 148 e 149), tal medida de dar baixa aos que requeeressem serviria para retirar, pelo menos alguns, dos mal militares que serviam por obrigação e mantendo aqueles que desejassem servir no Exército. Por sua vez, o deputado Antônio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque⁶ propôs que a extinção dos corpos da Guarda Real se desse apenas quando fosse criada uma nova força policial que a substituísse, entretanto, os registros da fala do parlamentar não trazem o entendimento deste acerca do que ele entendia por força policial. Porém, duas interpretações podem ser pensadas para este caso e que podem estar interligadas, a primeira delas diz respeito a um possível entendimento deste parlamentar de que o serviço de polícia precisa de uma instituição própria, sem subordinação direta com o Exército. A segunda seria a de que a pronta extinção dos corpos da Guarda Real poderia prejudicar o serviço policial das localidades onde estes corpos existiam, necessitando de uma transição gradual.

Simultaneamente aos debates sobre as forças de terra, o projeto de criação da Guarda Nacional também era discutido entre os parlamentares, os quais se utilizavam da mesma como argumento para defender a redução do número de homens que comporiam as fileiras do Exército, como podemos ver na sessão do dia 5 de julho:

Apresentou-se outra emenda para que a força fosse reduzida a 6,000 homens, visto que pela criação das guardas nacionais se ficava precisando de menos tropas. O seu autor [não identificado] fê-la acompanhar de uma sub-emenda para que no caso de não passar a sua 1ª emenda, se fosse acrescentando segundo a sua necessidade 1,000 homens até o limite de 9,000, do qual não passaria, e insistiu sobre a conveniência de redução pela grande despesa que se fazia com cada soldado.

⁶ Hollanda, parlamentar de tendência liberal moderada, nasceu em Pernambuco em 21 de agosto de 1797, filho do capitão-mor Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e de Maria Rita de Albuquerque Mello. Assentou praça no Exército aos 10 anos de idade, alcançando a patente de tenente-coronel ao se reformar em 1832, tendo servido em Moçambique, Macau e lutando pelo governo na Confederação do Equador. Foi eleito deputado por Pernambuco para as 1ª, 2ª e 3ª legislatura (1826 – 1837), em 1838 passou a ocupar a cadeira de senador. Ao longo da sua vida política ocupou os cargos de ministro da Fazenda, Império, Marinha e interinamente o da Guerra. Recebeu os títulos de visconde de Albuquerque, gentil homem da Imperial Câmara, Dignatário da Ordem do Cruzeiro, Cavaleiro da Ordem de Cristo e conselheiro de Estado. (BLAKE, 1893 Vol. 1, P. 172 – 173)



Essa citação já nos traz indícios de como os parlamentares, especialmente os liberais moderados, pensavam o novo modelo policial para a Corte, este serviço mostra que eles viam na Guarda Nacional um instrumento para a realização do serviço policial, ainda que não na sua totalidade, mas de forma significativa. Sendo assim, o perfil almejado pelos parlamentares para este trabalho seria de cidadãos civis industriais que demonstrassem um bom comportamento moral e político, sendo indivíduos das camadas socioeconômicas médias, os quais, para o Rio de Janeiro e as grandes cidades, deveriam ter pelo menos uma renda anual de 200\$000, o que lhes garantia o direito de serem eleitores e que com tal rendimento teriam alguma propriedade, ainda que pequena, para proteger. Isso afastaria deste serviço os militares, especialmente os de baixa patente, constituídos pelos cidadãos mais pobres, os quais eram vistos por muitos deputados como fontes potenciais de instabilidade. Para o caso da Guarda Nacional, tais homens seriam comandados por magistrados eleitos e não nomeados pelo governo central.

Tal perspectiva sobre a Guarda Nacional e a Guarda Municipal⁷, esta última também uma milícia cidadã, criada por decreto de 14 de junho de 1831 para funcionar temporariamente enquanto o projeto mais completo da Guarda Nacional era discutido na Assembleia Geral, está inserida na esteira destas reformas liberais levadas a frente pelo governo, tanto no Executivo quanto no Legislativo, na qual a atuação dos cidadãos é um ponto nevrálgico do modelo político e institucional que se construía.

O estabelecimento das guardas municipais, enquanto medida temporária, e das Guardas Nacionais – a posteriori – se inscrevia, ainda, numa lógica liberal que àquela altura estaria presente no imaginário político dos coevos: partia-se da premissa de que a participação dos cidadãos nas instâncias de decisão, considerando que eram tais indivíduos aqueles que efetivamente poderiam se beneficiar com a boa prática institucional, conduziria ao aperfeiçoamento e melhoramento das instituições – e, por conseguinte, do Estado. Era a mesma crença que legitimava a participação cidadã nos juizados de paz e no tribunal do júri. (SOARES, 2021 p. 178)

⁷ A criação da Guarda Municipal nos moldes gerais que apresentamos representa uma clara influência dos eventos que ocorreram na França durante a Revolução de 1830 que derrubou o rei Carlos X, pois nos eventos de confronto entre as forças revolucionárias e a Gendarmerie Royale, a força policial de Paris, a antipatia que esta instituição ganhou da população foi tanta que o governo extinguiu a mesma e criou a Guarda Municipal para substituí-la. Esta nova força policial abandonou sua subordinação militar e passou a ficar sob controle civil, se subordinando ao *préfet de police*, uma autoridade civil vinculada ao ministério do interior (EMSLEY, 1999, P. 101 – 104).



A lei que fixou as forças de terra só veio a ser aprovada de forma completa em 30 de agosto de 1831, entretanto, a aprovação do artigo que tratava tanto da força total do Exército e da polícia foi aprovado antes. Contudo, pelos anais não encontramos tais decisões, para tanto, é necessário lançar mão das fontes periódicas. Em sua tese, Joice Soares (2021, P. 176) traz um trecho do jornal *A Aurora Fluminense*, editada pelo deputado Evaristo da Veiga, do dia 11 de julho de 1831, no qual o deputado informou que “Votou a Câmara por 10 mil homens entre oficiais inferiores e soldados, além dos pedestres; ficando desde já abolidos os corpos da polícia”.

As fontes indicam que o modelo policial que se construía foi seguindo estas características que apresentamos, porém, os eventos que abalaram a Corte de 12 de julho até o dia 20 de julho serviram de teste de fogo para esta nova estrutura de segurança pública que estava sendo levada a frente e com isso, algumas limitações da mesma ficaram patentes, de forma que as medidas centralizadoras tomadas para poder restabelecer a ordem foram incorporadas quando da discussão e aprovação do projeto do Corpo de Permanentes em outubro daquele ano.

Tais eventos tiveram início na noite de 12 de julho de 1831, quando o 26º batalhão de infantaria do Exército, uma das unidades a ser dissolvidas pela redução das tropas de 1ª Linha determinada por uma lei de novembro de 1830 e confirmada pelo decreto de 4 de maio de 1831 da regência provisória (HOLLOWAY, 1997 p. 78), aquartelado no Mosteiro de São Bento, se sublevou. De acordo com a fala do deputado Vieira Souto na sessão de 19 de julho de 1831 da Câmara dos Deputados, a causa do motim foi a aplicação dos castigos corporais aplicados nos quartéis, as chibatadas. O som dos disparados de espingarda foi ouvido pelos guardas municipais que patrulhavam as imediações e os fez chamar reforços, o que foi rapidamente atendido, fazendo com que uma hora depois se encontrassem 600 guardas municipais na rua Direita esperando as ordens para agir. (AZEVEDO, 1874 p. 181; SOUZA, 2008 p. 194)

Em vista da rápida mobilização da Guarda Municipal e da promessa do governo feita no mesmo dia os amotinados baixaram as armas e aceitaram as condições, as quais eram: se os militares abandonassem o motim e largassem as armas, não haveria represálias; e o seu batalhão ao invés de ser dissolvido iria retornar à sua província de



origem, a Bahia. Porém, o transporte dos militares só poderia ocorrer no dia 14 por causa dos preparativos necessários, portanto, para evitar que estes militares ficassem reunidos durante este tempo e pudessem iniciar outra sublevação, o governo decidiu dividi-los entre as unidades do Exército que exerciam o patrulhamento da cidade, entre elas as da Guarda Real. Isso fez com que os militares do 26º batalhão compartilhassem suas insatisfações com seus colegas de corporação (AZEVEDO, 1874 P. 182; SOUZA, 2008 P. 194; HOLLOWAY; 1997 P. 78).

No dia 14, indo contra a possibilidade de tumultos e resistência aventada pelo governo, o embarque ocorreu sem problemas. A desordem e o início da crise na Corte se deram algumas horas depois, quando na noite deste dia a 1ª e 2ª companhias de infantaria da Guarda Real, ambas localizadas muito próximas do mosteiro de São Bento, uma no Valongo e a outra na Prainha, se amotinaram e saíram de seus quartéis levando o caos às ruas do Rio de Janeiro com a prática de roubos, disparos de armas de fogo e assassinatos. O medo daquela situação fez com que muitas famílias fugissem para os arrabaldes da cidade e para alguns navios ancorados no porto. (AZEVEDO, 1874 P. 182; BASILLE Apud SOUZA, 2008 P. 194)

Diferentemente do ocorrido no motim do dia 12 de julho, nesta nova sublevação a Guarda Municipal não conseguiu atuar para conter a desordem, segundo o ofício do ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó de 15 julho à Câmara dos Deputados, os guardas municipais se recolheram amedrontados em vista da violência perpetrada pelos militares da polícia.

Neste mesmo dia chegou um segundo ofício, mas desta vez do então ministro da Guerra, o general José Manuel de Moraes, no qual se informou da ordem dada pelo comandante de armas da Corte, possivelmente aos amotinados, que se reunissem na Praça da Constituição, atual Praça Tiradentes, onde eles teriam informado que a causa do motim seria a prisão de soldados do 26º batalhão, mesmo o governo tendo prometido que não haveria represálias e a manutenção dos castigos de cipoadas. Em seguida o comandante das armas marchou com estes militares até a o Campo da Honra, atual Campo de Santana, e ali permaneceram até as 10 horas quando estes retornaram aos seus quartéis.



Mobilizando as forças do Exército que o governo ainda tinha sob o seu controle na Praça da Constituição, as quais esperavam as ordens para marchar cada uma de acordo com as ordens do comandante das armas, liberais exaltados se aproximaram da Praça com palavras de ordem como: desembarque o 26º batalhão, não queremos mais cipoadas e soltem-se os presos e fora o general (não fica especificado a qual general eles se referiam). A ação dos exaltados conseguiu seduzir os militares que ali se encontravam e também parte da polícia⁸, formando uma massa de aproximadamente 4 mil pessoas que se reuniram no Campo da Honra. Lá novas palavras de ordem surgiram: abaixo a regência, abaixo a Assembleia Geral, queremos constituinte (AZEVEDO, 1874, p. 182 – 184; HOLLOWAY, 1997, p. 79).

No que diz respeito à causa do motim, para além dos elementos que já apontamos, houve também mais dois fatores que catalisaram o motim: o primeiro deles, de caráter político, foi apresentado na sessão da Câmara dos Deputados do dia 25 de junho de 1831 na fala do deputado Raimundo José da Cunha Mattos⁹, o qual apresentou dois requerimentos redigidos por oficiais do 26º batalhão, nos quais era requerido que fossem despedidos alguns oficiais portugueses e brasileiros que se mostravam desafetos à causa do Brasil; o segundo ponto tem um caráter mais militar, ainda que relacionado

⁸ No intuito de impedir que as outras companhias de polícia aderissem à revolta, no dia 16 de julho o governo mandou estes militares para as fortalezas de Villegaignon e São João e de lá foram embarcados para fora da Corte no brigue Flor do Rio e no patacho Doze de Outubro, levando-os a outras províncias a fim de serem agregados aos outros corpos do Exército.

⁹ Cunha Mattos nasceu na cidade de Faro no reino de Algarves em 2 de novembro de 1776, filho de Alexandre Manuel da Cunha Mattos e Isabel Theodora Cecília de Oliveira. Cunha Mattos desde cedo, aos 14, ingressou na vida militar, primeiro como soldado na companhia de artífices do regimento de artilharia do Algarve, onde cursou matemática pura e aplicada à artilharia. Ao final da carreira alcançou o generalato com a patente de Marechal de Campo e vogal do Conselho Supremo Militar. Combateu os espanhóis na campanha de Roussillon, passou 18 anos na costa africana, 9 dos quais foi comandante da fortaleza de São Sebastião da Barra. Foi um forte defensor da unidade do Império luso-brasileiro e depois do Império do Brasil, combateu os revolucionários pernambucanos em 1817. Pouco tempo depois, em 1823, foi nomeado governador de armas da província de Goiás. Foi eleito deputado por esta província para a 1ª e 2ª legislaturas, porém, entre 1831 e 1833 ficou de licença do seu cargo para ir a Portugal onde acompanhou e relatou os conflitos de Dom Pedro I e seu irmão pelo controle do governo português. Além de sua atuação política e militar foi um homem que também se dedicou aos estudos históricos e geográficos dos locais por onde passava. Encabeçou junto com Januário da Cunha Barboza o projeto de formação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB e foi seu vice-presidente. Foi condecorado com o hábito da Ordem de Santiago da Espada, comenda de cavaleiro da Ordem de Cristo, oficial da Ordem do Cruzeiro e comendador da ordem de São Bento de Avis. (BLAKE, 1893 Vol. 6, P. 112 – 115)



ao primeiro, pois, segundo a fala do deputado Vieira Souto do dia 19 de julho, houve a transferência de soldados do 26º batalhão para corpos da Polícia, uma unidade do Exército que já se sabia que seria extinta, enquanto que os oficiais, alguns deles sendo estes classificados como desafetos da causa do Brasil, chamados na fala do deputado de patrícios, retornavam à sua província de origem com os seus postos preservados. Isso indica que para além de questões militares como a prisão dos soldados do 26º batalhão, as tensões políticas que perpassavam a sociedade civil neste ano turbulento também eram discutidas dentro das unidades do Exército, inclusive pelos soldados e a baixa oficialidade.

No clima de tensão que se instalou na Corte, os revoltosos no Campo da Honra enviaram à Assembleia Geral uma representação rubricada por 441 pessoas que exigia: a deportação de 89 indivíduos classificados como inimigos da nação brasileira, sendo sete delas senadores (AZEVEDO, 1874, P. 184 e 185); a “destituição” dos empregados mal afetos ao sistema que regia o Brasil; também a suspensão por 10 anos da emigração dos portugueses para o país. Estas duas últimas exigências aparecem no ofício do ministro da Justiça lida na sessão de 16 de julho na Câmara dos Deputados.

No dia 16 de julho a Câmara dos Deputados decidiu por reorganizar a Guarda Municipal para poder levar a frente a repressão à revolta do povo e da tropa que ocorria naquele momento. Tal decisão ignorava quase por completo as demais forças que o governo tinha à sua disposição para restabelecer a ordem, entretanto, os anais não especificam a razão da mesma, o que pode se refletir tanto numa preocupação de que as forças militares restantes na Corte também aderissem à revolta, quanto ao posicionamento político liberal moderado da maioria dos parlamentares que buscavam afastar as tropas de 1ª Linha deste serviço de segurança pública.

A reorganização da Guarda Municipal se deu a partir da discussão e alteração do projeto de lei apresentado pelo deputado Salvador José Maciel¹⁰ o qual se compunha de

¹⁰ José Maciel nasceu em Lisboa no dia 27 de novembro de 1781. Assentou praça como soldado em 1796, combateu a Revolução Pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador em 1824. Foi presidente da província do Rio Grande do Sul de 1826 – 1829, foi eleito deputado pela província do Rio Grande do Sul para a 2ª legislatura, foi ministro da Guerra por três períodos, ocupou a pasta da Marinha em duas ocasiões e de 1840 – 1846 foi comandante da Academia Militar. Terminou sua carreira militar com a patente de marechal de campo.



4 artigos, sendo o segundo e o terceiro mais relevantes para nossa discussão acerca da construção deste novo modelo policial e das disputas entre conservadores e liberais. O segundo artigo estabelecia a nomeação de oficiais do Exército encarregados de armar, dirigir e regularizar em cada quarteirão e sob as ordens do respectivo juiz de paz os guardas municipais, isso numa instituição que se propunha a ser comandada por indivíduos civis eleitos, ainda que sob as ordens dos respectivos juizes de paz. Apesar de não deixar explícito a intenção do parlamentar e considerando a carreira militar do deputado, estas nomeações de militares provavelmente tinham a intenção de pôr à frente do comando destes guardas municipais indivíduos cuja experiência militar e liderança fossem reconhecidos pelo governo para tomar a frente de uma das forças que o governo tinha para lançar mão e assim controlar rapidamente a revolta. Tais considerações possivelmente fizeram com que o referido artigo fosse rejeitado e substituído pelas emendas dos deputados Antônio Pereira Rebouças¹¹ e Paes do Rego¹², as quais determinavam, respectivamente, que o governo ficaria autorizado a nomear um comandante geral das guardas cívicas, o qual teria o exercício das suas funções até que as circunstâncias extraordinárias tivessem fim e que o comandante ou inspetor geral fosse militar. A proposta de criação de um comandante geral por um parlamentar liberal e a aprovação de seu caráter militar pela Câmara de maioria liberal para uma instituição que tinha a descentralização e o caráter civil como pontos fulcrais de sua organização é

¹¹ Rebouças, parlamentar de posição política liberal moderada, nasceu na vila de Maragogipe em 10 de agosto de 1798, filho de Gaspar Pereira Rebouças, alfaiate português, e Rita Basília dos Santos, escravizada alforriada. Rebouças trabalhou como escrevente no cartório de um tabelião judicial e notas, onde foi estudando direito por conta própria até 1821 quando prestou os exames necessários para o desembargo do paço emitir a provisão para advogar nos auditórios da Bahia. Ele lutou na guerra de independência na Bahia, se tornando cavaleiro da ordem do Cruzeiro e nomeado secretário do governo de Sergipe. Em 1828 foi eleito conselheiro do governo e conselheiro geral da província. Foi eleito deputado pela Bahia para a 2ª, 3ª e 4ª legislaturas e na 5ª foi eleito deputado pela província de Alagoas. Por uma medida legislativa de 1847 pôde advogar em todo o território nacional, se tornando advogado do Conselho de Estado. Foi membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiros desde a sua fundação. (BLAKE, 1893 Vol. 1, P. 282 – 284)

¹² Nos anais das discussões da Câmara dos Deputados se encontra a emenda como de autoria de um deputado cujo sobrenome seria Paes do Rego, mas entre os parlamentares não há ninguém com este sobrenome, possivelmente houve um erro na hora de sua transcrição. Entre os deputados da 2ª legislatura que possuem um destes sobrenomes há: Francisco de Carvalho Paes de Andrade, pela província de Pernambuco; Antônio Paes de Barros, pela província de São Paulo; Sebastião do Rego Barros e Francisco do Rego Barros, ambos pela província de Pernambuco.



um indicativo importante do reconhecimento dos parlamentares acerca da gravidade que a Corte passava naquele momento.

O terceiro artigo é mais enfático acerca da introdução da intervenção do governo central nas guardas municipais ao propor a coordenação de toda a força municipal durante a revolta pelo intendente geral da polícia coadjuvado por um oficial general ou um oficial superior, determinação essa que refletia o posicionamento conservador do deputado José Maciel. Em todas as discussões sobre as ações a serem tomadas para o restabelecimento da ordem na Corte, este é o único momento em que o intendente foi cogitado para ter um papel junto à coordenação das forças destinadas a conter a revolta. Os anais da Câmara trazem apenas que o dito artigo foi rejeitado, sem trazer a justificativa desta decisão e nenhuma emenda substitutiva que preservasse alguma parte do texto original como ocorreu no artigo anterior, o que se justifica pela ojeriza que muitos deputados liberais tinham da figura do intendente, o qual era visto como uma das engrenagens do que eles classificavam como o governo despótico de Dom Pedro I.

Feita esta reorganização, baixou-se no dia 17 de julho um decreto com a nomeação pelo governo central do deputado Sebastião do Rego Barros¹³ como comandante geral da Guarda Municipal. Juntamente com a oficialização da nomeação pela Assembleia Geral, se estabeleceu também as instruções e poderes que iriam reger o serviço do comandante geral da Guarda Municipal da Corte, o que esvaziava temporariamente parte dos poderes dos juízes de paz no que se refere à milícia cidadã¹⁴.

¹³ Sebastião Barros nasceu em Pernambuco no dia 18 de agosto de 1803, era filho do coronel Francisco do Rego Barros e Marianna Francisca de Paula Cavalcante de Albuquerque. Iniciou sua carreira militar em 1817 como cadete na Infantaria, participando já no começo da repressão à Revolução de 1817. Apesar de iniciar seus estudos no curso de Matemática em Coimbra, as rivalidades entre estudantes brasileiros e portugueses em 1823 forçou-o a sair de Portugal, primeiro para França e depois para a Alemanha, onde recebeu pela universidade de Gottigen o bacharel em Matemática. Retornando ao Brasil serviu no corpo de engenheiros, unidade que se manteve até o final da sua carreira como tenente-coronel reformado. Foi deputado por Pernambuco nas 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 10ª e 11ª legislaturas, de 1837 – 1839 e de 1859 – 1861 ocupou a pasta da Guerra, presidiu a província do Pará de 1851 – 1857. Foi conselheiro de Estado, comendador da Ordem de Aviz e oficial da Ordem da Rosa.

¹⁴ Resumidamente estas instruções estabeleciam: a necessidade de autorização do comandante geral aos demais comandantes para que estes últimos fossem ao auxílio das unidades de outros distritos que necessitassem de socorro, salvo as situações nas quais não era possível esperar; poder para suspender o exercício das atribuições dos comandantes e nomear novos; o exercício de todas as atribuições da Câmara Municipal e dos juízes de paz estabelecidos pelo decreto de 14 de junho de 1831 passavam a exigir uma audiência com o comandante geral da Guarda Municipal; o comandante geral poderia convocar todos os



Ainda que este decreto não traga uma centralização tão evidente quanto o projeto de lei do deputado José Maciel, fica evidente o protagonismo do poder central nos esforços para controlar a crise que afligia a Corte, a tal ponto que os liberais entenderam ser necessário estruturar uma verdadeira operação militar com uma verticalidade de comando que colocava os juízes de paz em segundo plano, ou pelo menos fazia com que tivessem de dividir a condução das ações com o comandante geral da Guarda Municipal.

Neste mesmo dia foi aprovada na Câmara a lei que determinava a extinção da Guarda Real do Rio de Janeiro, a qual, além disso, estabelecia que os oficiais do Corpo ficariam como avulsos até que surgisse um posto para eles ocuparem e que o governo ficava autorizado a pagar a passagem dos soldados e oficiais inferiores que desejassem retornar às suas províncias de origem, um reflexo da visão dos parlamentares sobre estes militares de baixa patente que eram vistos como fontes potenciais de instabilidade.

A determinação para a extinção apenas da Guarda Real do Rio de Janeiro pode ser interpretada por dois fatores: o primeiro deles diz respeito à lei que fixava as forças de terra para o ano financeiro de 1832-1833, a qual, como vimos, já havia determinado a extinção dos corpos da Guarda Real da Polícia; o segundo fator diz respeito à participação do Exército como uma das principais instituições responsáveis pela segurança pública, seja dos corpos da Guarda Real, seja das demais unidades que guarneciam e auxiliavam no serviço de segurança pública das cidades e o caráter ainda prematuro da Guarda Municipal, criada em junho daquele ano. Portanto, a fim de não prejudicar a estrutura policial destas cidades enquanto um novo modelo estava em construção, não haveria necessidade de extinguir mais unidades do Exército que não representassem ou não dessem indícios de motim ou revolta.

Com a reorganização da Guarda Municipal, outras iniciativas, como a formação do Batalhão de Oficiais-Soldados Voluntários da Pátria (SOUZA, 2008, P. 198) e o esvaziamento da revolta pelos civis que cansados retornavam às suas residências e de

cidadãos, de qualquer distrito, para servir à cidade, comunicando os respectivos juízes de paz e comandantes de corpos; por fim, o comandante deveria se comunicar diariamente com o ministro da Justiça sobre todos os negócios referentes à conservação da segurança e tranquilidade da Corte e da disciplina geral das guardas municipais.



militares que voltavam aos seus quartéis com a promessa de que não haveria represálias caso baixassem as armas, no dia 20 o governo avançou sobre os revoltosos que permaneciam no Campo da Honra (HOLLOWAY, 1997, P. 81). Realizadas as prisões dos revoltosos, no dia 20 foi finalizada a sessão permanente iniciada no dia 15, e no dia 23 o ministro da Justiça mandou um ofício à Assembleia Geral anunciando o restabelecimento da ordem na Corte.

Em vista da ausência de uma força armada voltada para o auxílio da Justiça e a falta de quartel e disciplina da Guarda Municipal, uma decisão do ministro da Justiça datada de 27 de julho e direcionada ao ministro da Guerra determinava a criação de uma força destinada unicamente à auxiliar a Justiça.

Ilm. e Exm. Sr.- sendo necessário, nas atuais circunstâncias, ter um corpo de tropa regular, destinado unicamente a auxiliar a justiça nos muitos e diferentes objetos de que está encarregada, a bem da tranquilidade e segurança pública, não sendo possível lançar mão nos casos imprevisto e extraordinários das Guardas Municipais, que nem tem quartel onde estejam reunidas, nem tem ainda disciplina alguma, a regência em nome do Imperador, determina que V. Ex. faça entregar ao Tenente-Coronel Francisco Theobaldo Sanches Brandão, que voluntariamente se oferece para comandar trinta soldados de cavalaria de Minas, escolhidos pelo seu Capitão Comandante, com as armas necessárias, três cabos e um furriel; o qual corpo deverá aquartelar-se no quartel da Praia de D. Manoel, evacuado pela Polícia, servindo a cavalaria, também evacuada pela artilharia montada, abonando-se ao dito Tenente-Coronel as cavalgaduras e o mais que direito lhe competir; advertindo-se que deste corpo, de dia, poderá o Comandante militar ocupar em serviços extraordinários até a terça parte, e que o seu serviço ordinário será rondar e fazer certas observações de noite em diferentes pontos da cidade, cujas ordens serão transmitidas ao Comandante por esta Repartição. Exigindo as circunstâncias toda a brevidade, cumpre que por todo o dia de manhã se faça efetiva esta disposição, expedindo para isso V. Ex. as ordens que forem convenientes.

Um mês depois, no dia 30 de agosto, chegou à Assembleia Geral através do ministro da Justiça o projeto de lei do governo para a criação de um Corpo Municipal para a Corte, a força policial que seria criada para a cidade do Rio de Janeiro. Pelo nosso objetivo e pelo espaço disponível, não será possível entrar nos detalhes dos debates parlamentares que ocorreram acerca do Corpo de Permanentes, tais informações ficarão para outro trabalho e a tese. Aqui apresentaremos as características do Corpo de Permanentes no seu projeto de lei finalizado.



A lei que criou o Corpo de Permanentes e o decreto que baixou o seu regulamento datam, respectivamente, de 10 e 22 de outubro de 1831. A lei, diferentemente do que apresentava o texto original do projeto, não só criava o Corpo de Guarda municipais Permanentes da Corte, mas também autorizava que os presidentes de província em conselho criassem iguais corpos. Já o regulamento trazia como pontos centrais da organização do Corpo: a subordinação da instituição ao ministério da Justiça, um órgão civil e não militar como ocorria com a Guarda Real que era subordinada ao ministério da Guerra; o Corpo de Permanentes era uma instituição paramilitar cujos soldados e oficiais inferiores eram recrutados de forma voluntária entre os cidadãos industriais¹⁵ de 18 a 40 anos de idade de boa conduta moral e política, servindo enquanto quisessem¹⁶; o comandante geral, até a pesquisa do ano de 1866 era sempre um militar do Exército, já os oficiais subalternos e superiores, pelo menos nos primeiros anos de funcionamento da instituição, também eram militares de carreira, e todos estes postos eram nomeados pelo governo central através do ministério da Justiça¹⁷; o Corpo de Permanentes por ser um instituição civil paramilitar possuía um código disciplinar próprio que foi baixado junto com o regulamento de 22 de outubro, entretanto, tal código não os isentava de responder ao direito civil, portanto se o permanente cometesse algum crime, este primeiro cumpriria a pena estabelecida pelo código do Corpo para em seguida ser mandado a autoridade civil competente que daria prosseguimento ao seu processo penal.

Conclusão

¹⁵ Como estratégia para atrair estes cidadãos industriais houve um aumento bastante substancial dos soldos, os quais passaram de 3\$600 e 4\$200 reis para a infantaria e a cavalaria, respectivamente, da Guarda Real, para 18\$000 réis no Corpo de Permanentes para as duas armas. Para além da questão financeira, o soldo dos soldados totalizava 216\$000 réis anuais, o que permitia que os mesmos participassem das eleições como eleitores, dessa forma um cidadão que tivesse uma ocupação que lhe garantisse um rendimento similar não perderia sua condição de eleitor ao entrar no Corpo.

¹⁶ Os problemas decorrentes do baixo interesse da população em servir no Corpo e os casos de deserções fizeram com que fosse baixado em 13 de outubro de 1832 um decreto que trazia algumas alterações no regulamento do Corpo, entre elas o engajamento mínimo de um ano.

¹⁷ Em seu estudo, Souza (2008, P. 225) identificou que entre 1834 – 1839 todos os oficiais superiores eram militares de carreira, 73,3% eram militares de carreira e todos os oficiais inferiores eram cidadãos. As primeiras nomeações de cidadãos para postos subalternos se deram no ano de 1837.



Para concluir, observamos que a organização do Corpo de Permanentes agregava tanto elementos da política liberal moderada quanto de aspectos mais centralizadores que tais parlamentares entenderam ser necessários quando houve o contraste entre o idealizado e a realidade que se mostrou durante o motim da Guarda Real da Polícia e da revolta que se sucedeu. No que tange à política liberal, observamos pontos em comum com o modelo policial na criação da Guarda Municipal e da Guarda Nacional, as quais buscavam cidadãos industriais e de boa conduta moral e política para compor suas fileiras, assim como o caráter civil da instituição, buscando afastá-las do passado militar da quase totalidade das instituições que atuavam na manutenção da ordem, da segurança pública e da polícia. Contudo, o caráter militar do comando geral e dos postos subalternos e superiores apresentam uma clara diferença da Guarda Nacional, pois esta tinha no máximo um treinamento militar por instrutores provenientes do Exército, mas seu comando era por civis. Sendo assim, o Corpo de Permanentes mesclava significativamente elementos liberais com alguns conservadores, uma proporção que foi sendo alterada ao longo dos anos e décadas de acordo com a composição política dos parlamentares. Em trabalhos futuros discutiremos como durante o chamado tempo saquarema uma maioria conservadora no parlamento e no governo aproximou a polícia da Corte de um modelo mais conservador e militar.

Referências

- AZEVEDO, Manuel Duarte Moreira de. Sedição militar de julho de 1831 no Rio de Janeiro. In: **RIHGB**, t. XXXVII - parte 2. Rio de Janeiro: Typ. Imparcial, 1874.
- DORATIOTO, Francisco. **Maldita Guerra**: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- EMSLEY, Clive. **Gerndarmes and the State in Nineteenth-Century Europe**. Nova Iorque: Oxford University Press, 1999.
- FARIA, Regina Helena Martins. **Em nome da Ordem**: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX). Tese de doutorado. Recife: UFPE. 2007.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.



HOLLOWAY, Thomas H. **A polícia no Rio de Janeiro:** repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997.

MARRECA, Orvacio Deolindo da Cunha (Org.). **Histórico da Polícia Militar do Pará:** desde o seu início (1820) até 31 de dezembro de 1939. Belem: Instituto Lauro Sodré, 1940.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário:** a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2003.

SOARES, Joice de Souza. **A polícia na corte imperial:** mesclas e acomodações entre a inovação e a tradição. Porto Alegre: Editora Letra 1, 2021.

SOUZA, Adriana Barreto de Souza. **Duque de Caxias:** O homem por trás do monumento. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.